



## **A INTERDEPENDÊNCIA ENTRE A ÉTICA E AS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E OS LIMITES DO MARKETING JURÍDICO**

***THE INTERDEPENDENCE BETWEEN ETHICS AND PROFESSIONAL PREROGARIES AND THE LIMITS OF LEGAL MARKETING***

### **MÁRCIO PUGLIESI**

Pós Doutor em Filosofia pela Faculdade Nacional de Filosofia - Universidade Federal do Rio de Janeiro IFCS – UFRJ. Doutor e Livre Docente pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo FADUSP, Universidade de São Paulo. Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUCSP; Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUCSP; Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo FADUSP, Universidade de São Paulo. Bacharel e Licenciado em Filosofia pela FFLCH- USP. Professor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUCSP. Professor Visitante da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo EACH-USP. Primeiro Diretor do Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor – Ministério da Justiça; Ex-Auditor Fiscal (classe especial) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5288-5961>.

### **JHESICA LOURES DOS SANTOS BACCARI**

Doutoranda em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUCSP. Mestra em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUCSP. Pós-graduada em Direito Previdenciário e Direito Tributário pela Faculdade Damásio de Jesus. Bacharel em Direito pela Faculdade Estácio de Sá. Advogada. 1ª Presidente da Comissão de Inteligência Artificial da OAB/SP – Subseção de Santo Amaro (2021- agosto 2025). Criadora e Coordenadora do Núcleo de Inteligência Artificial, Blockchain e Criptoativos da OAB/SP – Santo Amaro (2021). Presidente da Comissão de Direito e Processo Civil da OAB/SP – Santo Amaro (2017-2021). Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-3614-6646>.

### **SANDRA PEREIRA PAULINO TOLENTINO**

Mestranda no núcleo de Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUCSP, especialista em Direito Processual Civil, pós-graduada em Direito do Trabalho, MBA em Direito Imobiliário. Conciliadora no JEC – Fórum do Jabaquara, SP. Coordenadora da Escola Superior da Advocacia, Núcleo, Subseção de Taboão da Serra/SP. Coordenadora da Coordenadoria de Estudos da Ética e Prerrogativas Profissionais e visitas institucionais na Comissão do Acadêmico e Acadêmica de Direito da OAB/SP. Membra das Comissões Direito Constitucional e Processo Civil na OAB/SP. Assessora da Vigésima Oitava Turma Disciplinar Especializada do Tribunal de Ética e Disciplina, SP (TED), triênio 2025/2027. Advogada. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/1887650580289524>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-2528-2541>.



## **RESUMO:**

Este artigo demonstra a necessidade da ética em todas as profissões e objetiva especialmente mostrar a importância da ética e prerrogativas profissionais no exercício da advocacia, demonstrando que ambos – ética e prerrogativas – são pilares essenciais da profissão de advogado, além de apresentar os desafios decorrentes dessa interação. A ética profissional, fundamentada em princípios como responsabilidade, transparência e justiça, constitui um dever inalienável, garantido a integridade e a qualidade dos serviços prestados. Paralelamente, as prerrogativas profissionais são direitos essenciais que asseguram a autonomia da classe de advogados que desempenham suas funções em benefício de seus clientes. Tanto a ética quanto as prerrogativas profissionais são regulamentadas pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), e o Código de Ética e Disciplina da OAB, reforça a importância da advocacia como *múnus* público, estabelecendo balizas éticas para o exercício profissional, incluindo os limites do *marketing* jurídico. As demais profissões também têm suas normativas específicas de acordo com cada categoria profissional. No entanto, a coexistência entre ética e a prerrogativa nem sempre ocorre de maneira harmoniosa, gerando dilemas que podem comprometer a conduta profissional e a credibilidade das profissões. A pesquisa, de abordagem qualitativa e baseada em revisão bibliográfica, analisa a importância da ética e das prerrogativas, destacando os conflitos existentes e propondo estratégias para promover um equilíbrio saudável entre esses fatores. Os resultados indicam que a valorização da ética e o respeito às prerrogativas são fundamentais para o fortalecimento das profissões e para a proteção dos interesses da sociedade. Além disso, evidenciam a necessidade de maior disseminação do conhecimento sobre os direitos e deveres profissionais, bem como da atualização constante das normativas que regulamentam o exercício das profissões. Conclui-se que o equilíbrio entre ética e prerrogativas deve ser constantemente revisitado e aprimorado para garantir um ambiente justo, seguro e eficiente, prevenindo retrocessos, especialmente em relação à segurança jurídica.

**Palavras-chave:** ética profissional e prerrogativas do advogado; deontologia; advocacia; marketing jurídico; segurança jurídica.

## **ABSTRACT:**

*This study demonstrates the necessity of ethics in all professions and specifically aims to show the importance of ethics and professional prerogatives in the practice of law, demonstrating that both – ethics and prerogatives – are essential pillars of the legal profession, in addition to presenting the challenges arising from this interaction. Professional ethics, based on principles such as responsibility, transparency, and justice, constitutes an inalienable duty, ensuring the integrity and quality of the services provided. At the same time, professional prerogatives are essential rights that ensure the autonomy of the class of lawyers who perform their duties for the benefit of their clients. Both ethics and professional prerogatives are regulated by the Advocacy Statute (Law No. 8,906/1994), and the OAB Code of Ethics and Discipline reinforces the importance of advocacy as a public duty, establishing ethical guidelines for professional practice, including the limits of legal marketing. The other professions also have their specific regulations according to each professional category. However, the coexistence between ethics and prerogative does not always occur harmoniously, generating dilemmas that can compromise professional conduct and the credibility of professions. The research, with a qualitative approach and based on a literature*



review, analyzes the importance of ethics and prerogatives, highlighting existing conflicts and proposing strategies to promote a healthy balance between these factors. The results indicate that the appreciation of ethics and respect for prerogatives are fundamental for the strengthening of professions and the protection of societal interests. Moreover, they highlight the need for greater dissemination of knowledge about professional rights and duties, as well as the constant updating of regulations that govern the practice of professions. It is concluded that the balance between ethics and prerogatives must be constantly revisited and improved to ensure a fair, safe, and efficient environment, preventing setbacks, especially regarding legal security.

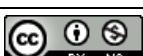
**Keywords:** Professional ethics and prerogatives of lawyers; deontology; advocacy; legal marketing; legal security.

## 1 INTRODUÇÃO

A ética profissional desempenha um papel essencial na construção e manutenção da credibilidade das mais diversas profissões. Desde os primórdios das organizações sociais, percebe-se a necessidade de estabelecer princípios éticos que regulem o comportamento dos indivíduos em suas ocupações profissionais, garantindo a justiça e a responsabilidade nas relações de trabalho. O conceito de ética, originado do termo grego *ethos*, refere-se aos costumes e valores de uma sociedade, aplicando-se diretamente ao comportamento profissional, que deve ser pautado na honestidade, transparência e respeito aos códigos de conduta específicos de cada área (Traesel, 2020). O avanço das regulamentações profissionais e dos códigos de ética evidencia a importância do comprometimento ético dos profissionais, não apenas como um dever, mas como um fator determinante para a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados (Della e Ceolin, 2015).

Os profissionais da área jurídica exercem função social indispensável à administração da justiça: única profissão que tem previsão legal no artigo 133 da Constituição Federal de 1988, o advogado atua como guardião do Estado Democrático de Direito e da proteção dos direitos e liberdades individuais, servindo não só ao seu cliente, mas a toda coletividade. Sob essa perspectiva, o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94) e o Código de Ética e Disciplina da OAB reforçam que a advocacia constitui múnus público e estabelece balizas éticas para o exercício profissional.

Além do aspecto ético, as prerrogativas profissionais se consolidam como direitos fundamentais para o exercício adequado de determinadas profissões. Em



diversas áreas, especialmente nas que envolvem sigilo, defesa de interesses de terceiros e atuação técnica especializada, as prerrogativas garantem condições para que o profissional desempenhe suas funções de maneira autônoma e segura. No âmbito do direito, por exemplo, a inviolabilidade dos atos e manifestações dos advogados no exercício de suas funções assegura a proteção da advocacia como pilar do Estado Democrático de Direito (Silva, Fraga & Lisboa, 2019). De maneira semelhante, outras profissões, como contabilidade, jornalismo e medicina, entre outras, possuem prerrogativas que garantem o exercício técnico-científico de suas atividades sem interferências indevidas, protegendo tanto os profissionais quanto a sociedade (Rosso, 2017). Dessa forma, a compreensão e a valorização dessas prerrogativas são essenciais para assegurar um ambiente de trabalho mais justo e eficiente, evitando abusos e garantindo a autonomia profissional.

No entanto, a relação entre ética e prerrogativas nem sempre é harmoniosa, gerando desafios e dilemas para os profissionais. Há casos em que a violação de prerrogativas compromete não apenas o exercício da profissão, mas também os direitos fundamentais da sociedade. No setor público, por exemplo, o descumprimento de normativas éticas e a limitação de prerrogativas podem levar a prejuízos irreparáveis para a população, como a restrição ao acesso à justiça e a fragilização dos direitos sociais (Bérzin, 2019). A problemática central desta pesquisa, portanto, consiste na seguinte questão: Como a ética profissional e as prerrogativas podem ser equilibradas para garantir um exercício profissional justo, eficiente e alinhado aos interesses da sociedade?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a relação entre a ética profissional e as prerrogativas, compreendendo como esses elementos se complementam e quais desafios surgem dessa interação. Para tanto, os objetivos específicos são:

1. Examinar a importância da ética profissional para o exercício adequado das diversas profissões, em especial da advocacia;
2. Identificar as principais prerrogativas em diferentes áreas e sua relevância para a atuação profissional em prol da coletividade;
3. Avaliar os conflitos existentes entre ética e prerrogativas, propondo soluções para equilibrar essas questões no contexto profissional.



A relevância desta pesquisa se dá pelo impacto direto que a ética e as prerrogativas exercem na qualidade dos serviços prestados e na proteção dos direitos profissionais e da sociedade. Em um cenário de constantes mudanças legislativas e desafios éticos, compreender os limites e as responsabilidades das profissões é essencial para garantir um ambiente de trabalho mais justo e transparente. Em relação à advocacia, existem algumas formas de punição para profissionais que infringem a ética profissional. Além do resarcimento em caso de prejuízo, o profissional pode ser punido com advertência, censura, suspensão ou multa; conforme a gravidade da infração ética. Nos casos mais graves, aplica-se a sanção máxima: a exclusão do advogado dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, esta pesquisa contribui para o debate acadêmico e profissional ao fornecer uma análise crítica sobre a interdependência entre ética e as prerrogativas. O equilíbrio entre esses dois fatores não apenas fortalece as profissões regulamentadas, mas também protege os interesses da sociedade, garantindo serviços mais eficientes, seguros e responsáveis (Fuhrmann, 2018). Dessa forma, espera-se que este estudo contribua para um maior entendimento sobre a importância da ética e das prerrogativas como elementos fundamentais para o exercício profissional digno e responsável.

## 2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota a abordagem qualitativa, fundamentando-se na revisão bibliográfica como principal método para a construção do conhecimento acerca da relação entre ética profissional e prerrogativas no exercício das profissões. A revisão bibliográfica qualitativa é um procedimento metodológico que visa a análise crítica e aprofundada de publicações acadêmicas e normativas relacionadas ao tema, permitindo a identificação de conceitos fundamentais, principais debates e tendências teóricas contemporâneas. Para tanto, foram selecionados artigos científicos, dissertações, teses e documentos normativos publicados nos últimos doze (12) anos, garantindo a atualidade e a relevância das informações analisadas. A escolha desse método se justifica pela necessidade de compreender as diferentes perspectivas sobre o equilíbrio entre os deveres éticos e os direitos profissionais, considerando abordagens interdisciplinares que abarcam o direito, a contabilidade, a medicina, o



serviço social e outras áreas em que as prerrogativas desempenham um papel crucial. Baseando-se na análise interpretativa das fontes selecionadas, o estudo promove uma discussão teórica que busca sintetizar e correlacionar os achados da literatura acadêmica com os desafios práticos enfrentados pelos profissionais em suas atividades cotidianas.

O levantamento bibliográfico foi realizado por meio da consulta a bases de dados acadêmicas reconhecidas, tais como Google Acadêmico, SciELO, Periódicos CAPES e repositórios institucionais de universidades brasileiras. Foram utilizados descritores como “ética profissional”, “prerrogativas profissionais” e “códigos de ética”, de modo a garantir uma ampla cobertura do tema. Após a busca inicial, os documentos foram filtrados conforme critérios de relevância, originalidade e adequação ao escopo da pesquisa. Priorizou-se trabalhos que apresentassem uma abordagem crítica sobre os desafios enfrentados por profissionais na conciliação entre suas obrigações éticas e seus direitos normativos, além de estudos que propusessem soluções para eventuais conflitos existentes nesse contexto. Para assegurar a credibilidade dos materiais analisados, foram descartadas fontes sem revisão por pares ou sem respaldo acadêmico, garantindo que apenas conteúdos de cunho científico e normativo embasassem a discussão. O processo de seleção dos textos também envolveu a leitura exploratória e a análise de suas referências, permitindo a ampliação do corpus bibliográfico e a incorporação de diferentes enfoques sobre o tema.

O estudo dos textos selecionados seguiu uma abordagem qualitativa baseada na técnica de análise de conteúdo, conforme proposto por Laurence Bardin, que permite a categorização e interpretação dos dados extraídos das publicações. Os documentos foram examinados com foco na identificação de temas recorrentes, argumentos centrais e possíveis lacunas na literatura sobre ética e prerrogativas profissionais. Essa técnica possibilitou a organização das informações em categorias temáticas, facilitando a construção de uma linha argumentativa coesa e bem estruturada.

Buscou-se também comparar diferentes perspectivas e abordagens teóricas, destacando convergências e divergências entre os autores e identificando possíveis implicações para a prática profissional. A partir dessa sistematização, foi possível elaborar uma discussão aprofundada sobre como os princípios éticos influenciam o exercício profissional e de que forma as prerrogativas podem ser compreendidas não



apenas como direitos individuais, mas também como garantias essenciais para a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

### **3 DESENVOLVIMENTO**

O exercício profissional está diretamente ligado à observância de preceitos éticos e ao respeito às prerrogativas que asseguram a autonomia e a dignidade das atividades laborais. A interseção entre esses elementos é fundamental para a construção de um ambiente de trabalho equilibrado, no qual a conduta ética dos profissionais se alinha à necessidade de assegurar direitos e salvaguardas que possibilitam o pleno desempenho de suas funções. Compreender como a ética se estrutura nas diversas profissões e de que maneira as prerrogativas atuam como mecanismos de proteção do exercício profissional é essencial para a consolidar um ambiente mais justo e seguro para todos os envolvidos.

Este capítulo tem como objetivo analisar esses aspectos, dividindo-se em quatro seções: a primeira discute a importância da ética profissional como dever inalienável de todas as profissões; a segunda examina a ética profissional na advocacia e seus limites no marketing jurídico; a terceira demonstra que as prerrogativas profissionais são garantias essenciais para o bom exercício da profissão; e a quarta explora os desafios e conflitos que surgem na inter-relação entre ética e prerrogativas, buscando apontar soluções e diretrizes para alcançar um equilíbrio saudável entre esses elementos.

#### **3.1 A ÉTICA PROFISSIONAL COMO UM DEVER INALIENÁVEL**

A ética profissional consiste em um conjunto de princípios e normas que regem a conduta dos indivíduos no exercício de suas atividades laborais, garantindo a integridade, a transparência e a responsabilidade na prestação de serviços à sociedade. Desde a antiguidade, pensadores como Aristóteles já discutiam a importância da ética na vida pública e privada, destacando que a virtude e a moralidade deveriam nortear todas as ações humanas (Aristóteles, 2024), incluindo aquelas relacionadas ao trabalho (Sobottka, 2013). No contexto profissional, a ética não se limita apenas ao cumprimento das normas estabelecidas pelos códigos de



conduta, mas envolve um compromisso contínuo com valores como justiça, equidade e respeito às relações interpessoais. A adoção de uma postura ética reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados e na reputação das profissões regulamentadas (Traessel, 2020).

A ética profissional transcende a mera obediência a regulamentos e normas legais, configurando-se como um compromisso moral e social do indivíduo com sua área de atuação. Para além do cumprimento formal de códigos de conduta, os profissionais devem incorporar princípios éticos ao seu comportamento cotidiano, promovendo relações de confiança e respeito entre colegas de trabalho, clientes e a sociedade em geral (Traessel, 2020). A ausência de uma postura ética pode comprometer não apenas a reputação do indivíduo, mas também a credibilidade da profissão como um todo, minando a confiança do público nos serviços prestados. A ética deve ser compreendida como um valor essencial à formação e ao desenvolvimento profissional, exigindo constante reflexão e aprimoramento das práticas laborais.

A ética profissional também desempenha um papel crucial na regulação das relações de poder dentro do ambiente de trabalho. Em muitas profissões, os profissionais detêm informações privilegiadas ou exercem funções que podem impactar diretamente a vida de terceiros, como advogados, médicos e contadores. Nessas situações, a observância dos princípios éticos é indispensável para evitar abusos e distorções no uso dessas informações (Bérzin, 2019). O sigilo profissional, por exemplo, é um dos pilares fundamentais para a manutenção da confiança em diversas áreas, protegendo tanto o profissional quanto aqueles que utilizam seus serviços. O rompimento desse sigilo pode gerar consequências jurídicas severas e, em muitos casos, danos irreparáveis às partes envolvidas.

Outro aspecto essencial da ética profissional está relacionado à transparência e à responsabilidade na tomada de decisões. A ética exige que os profissionais atuem com base em critérios objetivos e fundamentados, evitando favorecimentos indevidos ou a busca por benefícios pessoais em detrimento do interesse público (Fuhrmann, 2018). No setor público, por exemplo, a falta de transparência pode levar a práticas de corrupção, comprometendo a eficiência dos serviços prestados e prejudicando a sociedade como um todo. No setor privado, decisões antiéticas podem gerar impactos negativos para empresas, escritórios e profissionais autônomos, bem como para toda



a classe, refletindo tanto sobre o profissional do direito quanto sobre seus clientes, e resultando em perda de credibilidade e eventuais sanções legais.

Além de sua importância a nível individual, a ética profissional também possui uma dimensão coletiva, influenciando a cultura organizacional e as práticas institucionais. Empresas e instituições que promovem valores éticos entre seus colaboradores tendem a apresentar melhores índices de satisfação e produtividade, uma vez que um ambiente de trabalho ético favorece relações interpessoais saudáveis e um clima organizacional mais harmonioso (Sobottka, 2013). Por outro lado, ambientes de trabalho marcados por condutas antiéticas, como assédio moral, discriminação ou fraudes, tendem a apresentar altos índices de rotatividade de funcionários, além de impactos negativos na imagem institucional.

O ensino da ética profissional também desempenha um papel fundamental na formação dos futuros profissionais. Universidades e cursos técnicos têm a responsabilidade de incluir disciplinas voltadas para a ética e a deontologia, proporcionando aos estudantes uma base teórica sólida para enfrentar os dilemas éticos que surgirão em sua prática profissional (Rosso, 2017). Além disso, programas de treinamento e capacitação contínua podem contribuir para o aprimoramento da conduta ética dos profissionais já inseridos no mercado de trabalho, reforçando a necessidade de atualização constante frente às novas demandas sociais e normativas.

A tecnologia e a digitalização dos processos de trabalho também trouxeram novos desafios éticos para diversas profissões. O uso de dados pessoais, a automação de processos decisórios e a disseminação de informações em larga escala exigem uma reflexão aprofundada sobre os limites e responsabilidades dos profissionais que lidam com essas questões (Silva, Fraga e Lisboa, 2019). Questões como a proteção de dados, o combate à disseminação de fake news e o uso responsável da inteligência artificial são temas que vêm ganhando destaque nos debates sobre ética profissional na contemporaneidade.

A ética profissional é um dos pilares fundamentais para garantir a credibilidade e o reconhecimento das profissões na sociedade contemporânea. Entretanto, sua aplicação exige mais do que o simples cumprimento de regras estabelecidas nos códigos de ética de cada profissão. Conforme Bérzin (2019), a ética deve ser vivenciada de maneira constante e integrada à cultura organizacional, garantindo que os profissionais atuem não apenas com base nas normativas formais, mas também



segundo valores morais sólidos. Consequentemente, a ética profissional não pode ser vista como um conjunto de restrições impostas aos profissionais, mas como um guia que promove condutas adequadas e fortalece a relação de confiança entre os trabalhadores e a sociedade.

Ademais, a ética profissional está diretamente ligada à responsabilidade social, visto que muitas profissões possuem impacto direto na qualidade de vida das pessoas. Silva *et al.* (2018) destacam que os códigos de ética, como o da enfermagem, têm um papel crucial na orientação dos profissionais sobre como devem agir diante de dilemas morais, garantindo que suas ações sejam pautadas pelo compromisso com o bem-estar da sociedade. Esse fator é essencial, especialmente em profissões que envolvem a vida e a dignidade humana, como a medicina, a advocacia e o serviço social, onde decisões equivocadas podem comprometer direitos fundamentais dos indivíduos.

No contexto das profissões liberais, a ética também desempenha um papel essencial na prevenção de práticas abusivas. Gonçalves (2019) enfatiza que a observância da ética protege tanto o profissional quanto seus clientes, evitando situações de conflito e abuso de poder. No caso da advocacia, por exemplo, a ética garante que o advogado atue em defesa de seu cliente sem desrespeitar os limites legais e morais impostos pela profissão. Isso demonstra que a ética profissional não deve ser interpretada apenas como uma exigência legal, mas como um fator de proteção para todas as partes envolvidas.

A atuação ética, no entanto, pode ser desafiada por interesses externos, especialmente em setores sujeitos a pressões econômicas e políticas. Toniolo (2021) argumenta que, em algumas profissões, como o serviço social, há tentativas de flexibilizar normas éticas para atender a interesses institucionais, o que compromete a imparcialidade dos profissionais. Esse cenário exige que os trabalhadores tenham conhecimento aprofundado sobre seus códigos de ética, para que possam resistir a pressões indevidas e garantir a integridade de suas atividades.

A digitalização e a automação dos processos também trazem novos desafios éticos para os profissionais contemporâneos. Henn (2017) discute a necessidade de atualização dos códigos de ética para lidar com questões como privacidade de dados, inteligência artificial e transparência digital. Profissões que antes eram regidas por princípios tradicionais agora precisam se adaptar a um ambiente altamente tecnológico, o que requer uma nova abordagem ética para lidar com dilemas inéditos.



A formação ética dos profissionais deve começar desde a educação acadêmica, sendo reforçada continuamente ao longo da carreira. Araújo (2014) aponta que cursos superiores devem incluir disciplinas voltadas para a ética, promovendo a reflexão sobre dilemas morais e incentivando o pensamento crítico em relação às práticas profissionais. Esse tipo de abordagem contribui para a formação de profissionais mais preparados para enfrentar desafios éticos no mercado de trabalho, garantindo que a ética continue a ser um princípio inegociável no exercício da profissão.

Portanto, a ética profissional não deve ser encarada como um conceito estático, mas como um princípio dinâmico, que precisa ser constantemente revisado e adaptado às transformações sociais, tecnológicas e normativas. Profissionais e instituições que compreendem essa necessidade tendem a apresentar uma atuação mais sólida e confiável, garantindo sua relevância no mercado e sua contribuição efetiva para o desenvolvimento social.

### 3.2 A ÉTICA PROFISSIONAL NA ADVOCACIA E SEUS LIMITES NO MARKETING JURÍDICO

A ética tem origem na filosofia, vem do grego *ethos* e quer dizer “**modo de ser**”; estuda a moralidade e os princípios que norteiam as condutas humanas. O conceito da palavra “ética” tem múltiplos significados, dependendo da área do conhecimento; aqui defendemos que está relacionada a padrões comportamentais que foi evoluindo ao longo do tempo. Mesmo sem aprofundar, é importante mencionar a diferença entre ética e moral: a ética é o estudo filosófico, o racional desses costumes, enquanto a moral, que tem origem no latim “mores” e quer dizer “**costumes**”, está relacionada a prática dos atos, valores, costumes de uma sociedade. Em suma, a ética analisa, questiona as regras morais. Apesar dos conceitos distintos de ética e moral, ambas estão relacionadas ao comportamento humano em sociedade e se complementam.

Desde os primórdios, os preceitos morais existem para orientar comportamentos indesejáveis e antiéticos na coletividade. Nesse sentido, o Direito precisa interpretar o dinamismo social e acompanhar as evoluções. Ainda na Antiguidade, pensadores como Aristóteles já discutiam a necessidade e a importância da ética na vida privada e social, defendendo que a virtude e a moralidade norteiam todas as ações humanas, (Aristóteles, 2024).



No mundo jurídico, em especial na advocacia, não poderia ser diferente: a ética é um conjunto de regras comportamentais que determinam as condutas da classe de advogados. Por exemplo, agir com decoro é um princípio fundamental da advocacia, exigindo conduta pautada na honestidade, honra, dignidade, lealdade e probidade. As condutas contrárias são responsabilizadas. Isso porque a falta de decoro de um profissional afeta toda classe.

As máximas “não fazer ao outro o que não gostaria que fizesse comigo” ou “a liberdade de um termina quando começa a liberdade do outro” não são orientações religiosas ou políticas, nem mandamentos jurídicos; trata-se de constatações morais provenientes da convivência em sociedade (Rocha, 2011). Assim, podemos dizer que existe uma relação indissociável entre o direito e a ética, de modo que o direito normatiza as posturas entendidas como éticas e morais, moldando o comportamento humano a partir de uma regra de comportamento, norteando o “certo” e o “errado” (Costa Junior, 2014).

Após a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1934, surgiram as primeiras regras relativas à conduta ética dos advogados (Costa Junior, 2014). Este documento, de amplitude nacional, teve grande influência do Código de Ética dos Advogados de São Paulo, instaurado em 1915 (Fuhrmann, 2016), considerado o primeiro documento deste tipo na América do Sul. Na época, porém, este documento restringia-se a conselhos de natureza moral e não possuía um caráter punitivo (Mello e Barroso, 2011).

O Código de Ética dos Advogados de São Paulo, de 1915, conforme mencionado por Fuhrmann (2016), exerceu influência significativa e pioneira na advocacia brasileira, servindo de base e inspiração para a regulamentação ética da profissão em nível nacional.

É preciso enfatizar que, desde então, a “OAB sempre demonstrou preocupação com o decoro, urbanidade e polidez de seus membros, inclusive no que se refere ao comportamento pessoal dos advogados em suas relações sociais e privadas” (Fuhrmann, 2016, p. 219).

Nos atos seguintes, tem-se o Estatuto da Advocacia, instituído a partir da Lei nº 8.906/1994, estabelecendo premissas quanto à postura ética adequada ao profissional, bem como os meios e mecanismos a serem utilizados para dar-lhe plena eficácia (Lobo, 2009).



A ética na advocacia é um compromisso pessoal e social; neste sentido o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) é um órgão focado na orientação e aconselhamento profissional da classe de advogados, dando as diretrizes do Estatuto e do Regulamento Geral, conforme seu Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/1994 (Brasil, 1994). Esse órgão também tem a função de julgador dos processos disciplinares, responsabilizando os profissionais por suas condutas contrárias aos preceitos éticos da advocacia. O artigo 34 deste Estatuto destaca os tipos de infrações disciplinares passíveis de punição, punindo as condutas incompatíveis com a advocacia, por tornarem o profissional moralmente inidôneo.

Os advogados têm um papel crucial na sociedade - são os únicos legitimados à interposição de ações em busca de direitos e defesas daqueles que nos constituíram. A única a profissão descrita em nossa Constituição Federal de 1988, artigo 133: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei” (Brasil, 1988).<sup>1</sup>

A ética consiste, em síntese, na análise do comportamento humano, de modo que “formula os princípios básicos que deve subordinar-se a conduta do homem” e “a par de valores genéricos e estáveis, [...] é ajustável a cada época e circunstância” (Acquaviva, 2022, p. 97).

É inquestionável que a definição de ética está intimamente ligada ao comportamento do ser humano:

“O conceito de Ética pode ser entendido tanto em relação aos valores próprios da pessoa humana, como aos princípios ou cultura, até às relações sociais, ao exercício de cidadania, prevalência de humanismo, respeito para com todas as pessoas sem discriminação de qualquer natureza, desenvolvendo uma postura íntegra perante a sociedade. A Ética está diretamente ligada ao comportamento individual, sendo necessária uma conscientização e, mais precisamente, cautela na hora de falar em meio a uma discussão, ou até mesmo saber se calar quando lhe não for conveniente o diálogo, ou quando não haja equilíbrio emocional na situação, evitando que se possa ferir alguém com palavras ditas em momentos importunos.” (Silva, Gomes e Sissi, 2020, p. 6).

Dentro da ética do advogado não poderiam faltar os mandamentos dos advogados, já que, desde Santo Ivo de Kermartin, considerado o padroeiro dos advogados (França, 1253-1303, Século XIII), até Osório, no século XX, eles

<sup>1</sup> Trata-se do ditado popular “a quem muito é dado, muito será cobrado”; ou seja, temos o dever legal e moral de agir com ética, considerando o papel que desempenhamos na sociedade.





significam, em poucas palavras, a dignidade do advogado, que precisa se adequar aos costumes sociais de cada época. Revela-se, assim, a grande necessidade de constante mudança e transformação das normas à luz das novidades introduzidas no comportamento social:

A advocacia e as formas de seu exercício são experiências históricas. Suas necessidades e também seus ideais transformam-se com o decorrer do tempo e novas exigências vão surgindo ante o espírito do homem. Por esta razão, é necessário repensar periodicamente os mandamentos para ajustá-los às novas realidades (Couture, 1979, p. 9-10).

Pode-se dizer que a ética profissional aplicada à advocacia é um conjunto de regras morais, normatizando as condutas dos advogados tanto no ministério privado quanto na sua atuação pública. A profissão exige padrões de conduta mesmo quando não está atuando como advogado<sup>2</sup>, pois a conduta errada afeta o prestígio de toda a classe (Gama, 2009).

Então, se pode notar alguns deveres éticos que o advogado é obrigado a seguir, conforme determina o Estatuto da Advocacia, instituído a partir da Lei nº 8.906/1994:

"Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagrardar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares." (Brasil, 1994).

<sup>2</sup> Por exemplo, um advogado que seja constantemente visto em estado de embriaguez, envolvido em jogos de azar ou no uso de substâncias tóxicas está sujeito a sanções previstas pelo Código de Ética e Disciplina. Além disso, não é necessário estar no exercício da função para incorrer em infração ética, pois o dever moral e ético vai além.



É mister destacar que o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) é um órgão responsável por orientar e aconselhar os advogados, com suas dúvidas relacionadas à ética profissional, conforme o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994). Assim, julgar e punir não constitui o papel principal do TED, mas sim uma função secundária, destinada a garantir que a classe de advogados mantenha a credibilidade profissional e a confiança da sociedade no sistema jurídico. Em caso de dúvidas, o melhor caminho para evitar infrações disciplinares é que o advogado procure as comissões temáticas de apoio, como as Comissões de Ética e Prerrogativas Profissionais. O TED também oferece palestras e seminários com o objetivo de auxiliar a classe a evitar infrações<sup>3</sup>. Por fim, também é possível acessar o site do Tribunal de Ética, onde há diversas informações importantes, como sessões de julgamento, ementários e pareceres do TED.

O Supremo Tribunal Federal (STF) é o guardião da Constituição Federal. Paralelamente, pode-se afirmar que o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é o guardião da ética da advocacia, pois tem a função de orientar, fiscalizar, julgar e punir condutas dos advogados e estagiários, uma vez que a profissão deve ser exercida com dignidade, em conformidade com o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina. O Tribunal de Ética e Disciplina pune os advogados por atos que infringem a ética profissional, conforme disposto no artigo 70 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994):

“Art. 70. O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal.

§ 1º Cabe ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar os processos disciplinares, instruídos pelas Subseções ou por relatores do próprio conselho.

§ 2º A decisão condenatória irrecorrível deve ser imediatamente comunicada ao Conselho Seccional onde o representado tenha inscrição principal, para constar dos respectivos assentamentos.

§ 3º O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias.” (Brasil, 1994)

<sup>3</sup> ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO (OAB/SP). **Tribunal de Ética e Disciplina.** [s.d.]. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/tribunal-de-etica-e-disciplina>. Acesso em: 28 out. 2025.





Dentro deste contexto, ainda se faz necessário mencionar que também constitui infração ética a divulgação de “serviços jurídicos” de forma enganosa ou sensacionalista, (Justino, 2023). Nesta perspectiva, em razão da digitalização e informatização dos meios de produção, surgiu a discussão sobre como publicizar a advocacia sem violar os preceitos éticos que regem a profissão.

A discussão começou no sentido de que advogados não podem fazer marketing devido às restrições do Código de Ética e disciplina da OAB. No entanto, não existia a proibição; havia apenas a vedação à mercantilização da profissão. Persistiu, entretanto, a má interpretação do que é marketing e como utilizá-lo, preservando a ética na propagação desenfreada de conteúdo jurídico na tentativa de se posicionar no mercado profissional (Pagani, 2018).

O *marketing*, de modo geral, é uma conquista lucrativa; envolve ideias, planejamento da sociedade e viabilização do consumo em conformidade com os anseios sociais (Honorato, 2004). No âmbito jurídico, surge a necessidade de desenvolver técnicas exclusivas para chamar atenção do cliente, mostrando sua qualificação profissional, por exemplo, especialização, transmitindo mais confiança e preferência ao cliente, (Kotler, 2002).

Nessa linha de estudo, considera-se:

“O *marketing* jurídico pode ser compreendido como o conjunto de esforços e estratégias de marketing que o advogado desenvolve dentro da comunidade. O profissional do Direito, como qualquer outro, tem que construir uma marca pessoal. Para obter melhores resultados, angariar clientes e firmar-se no cenário jurídico, o marketing é uma arma poderosa à disposição do advogado ou do escritório de advocacia. Na atualidade, com a globalização e a difusão massificada da informação, por meio de novos recursos tecnológicos, a concorrência está cada vez mais sufocante, fazendo com que os advogados tenham que recorrer a novos recursos para se posicionarem no mercado competitivo da profissão.” (Pereira, 2009).

Com o avanço da tecnologia e com a finalidade de garantir o cumprimento das normas, princípios éticos, transparência e integridade no âmbito da advocacia, a publicidade relacionada a essa área é devidamente regulamentada, sendo válido realizar ações de *marketing* jurídico, contanto que sejam realizadas de acordo com os preceitos éticos estabelecidos e observando as restrições delineadas pelo Estatuto da Advocacia, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, bem como pelo Provimento 205/2021.



Neste contexto, o Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe de um capítulo exclusivo intitulado “DA PUBLICIDADE PROFISSIONAL DA ADVOCACIA”, que apresenta um resumo dos deveres profissionais, considerados como essenciais para a administração da Justiça, entre outras normas. O artigo 39 do Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe sobre como deve se desenvolver a publicidade profissional.

“Art. 39. A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.” (OAB, 2015)

Deste modo, a legislação define os limites da publicidade, que deve ser discreta e com finalidade meramente informativa, estando vedada a utilização de meios promocionais típicos de atividade mercantil, assim como a adoção de publicidade empresarial. Assim, o artigo 40 do Código de Ética e Disciplina menciona as vedações, ou seja, as formas em que a publicidade profissional não pode ocorrer, que são:

“Art. 40. Os meios utilizados para a publicidade profissional hão de ser compatíveis com a diretriz estabelecida no artigo anterior, sendo vedados:  
I – a veiculação da publicidade por meio de rádio, cinema e televisão;  
II – o uso de outdoors, painéis luminosos ou formas assemelhadas de publicidade;  
III – as inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público;  
IV – a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outras;  
V – o fornecimento de dados de contato, como endereço e telefone, em colunas ou artigos literários, culturais, acadêmicos ou jurídicos, publicados na imprensa, bem assim quando de eventual participação em programas de rádio ou televisão, ou em veiculação de matérias pela internet, sendo permitida a referência a e-mail;  
VI – a utilização de mala direta, a distribuição de panfletos ou formas assemelhadas de publicidade, com o intuito de captação de clientela.  
Parágrafo único. Exclusivamente para fins de identificação dos escritórios de advocacia, é permitida a utilização de placas, painéis luminosos e inscrições em suas fachadas, desde que respeitadas as diretrizes previstas no artigo 39.” (OAB, 2015)

Colocando fim à discussão sobre a possibilidade de ter *marketing jurídico* pelos advogados, tem-se a redação conferida ao artigo 1º do Provimento nº 205/2021:

“Art. 1º É permitido o marketing jurídico, desde que exercido de forma compatível com os preceitos éticos e respeitadas as limitações impostas pelo Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e por este Provimento. § 1º Às informações veiculadas deverão ser objetivas e verdadeiras e são de exclusiva responsabilidade das pessoas físicas identificadas e, quando envolver pessoa jurídica, dos sócios administradores



da sociedade de advocacia que responderão pelos excessos perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sem excluir a participação de outros inscritos que para ela tenham concorrido. § 2º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes para a fiscalização da Ordem dos Advogados do Brasil, as pessoas indicadas no parágrafo anterior deverão comprovar a veracidade das informações veiculadas, sob pena de incidir na infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XVI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, entre outras eventualmente apuradas.” (OAB, 2021)

Reforça-se que o Provimento surgiu diante da necessidade de atualizar a normatização regente, precipuamente em virtude de que o ato anterior apenas institucionalizou a internet como ferramenta de publicidade da advocacia, sem entrar aos pormenores, notadamente pelo contexto atual de intensa digitalização e diversas formas de divulgar o trabalho pelo uso das redes sociais, confirmando, assim, a necessidade de proteção e vedação ao processo de mercantilização na advocacia, de modo a evitar a vulgarização da atividade profissional. A esse respeito, o Provimento nº 205/2021 regulamenta no artigo 3º:

“Art. 3º A publicidade profissional deve ter caráter meramente informativo e primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão, sendo vedadas as seguintes condutas:

I – referência, direta ou indireta, a valores de honorários, forma de pagamento, gratuidade ou descontos e reduções de preços como forma de captação de clientes;

II – divulgação de informações que possam induzir a erro ou causar dano a clientes, a outros(as) advogados(as) ou à sociedade;

III – anúncio de especialidades para as quais não possua título certificado ou notória especialização, nos termos do parágrafo único do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia;

IV – utilização de orações ou expressões persuasivas, de auto engrandecimento ou de comparação;

V – distribuição de brindes, cartões de visita, material impresso e digital, apresentações dos serviços ou afins de maneira indiscriminada em locais públicos, presenciais ou virtuais, salvo em eventos de interesse jurídico.” (OAB, 2021)

Verifica-se que há uma expressa vedação à especificação de valores ou à utilização de expressões para autovalorização do trabalho jurídico, proibindo induzir o cliente em erro. Em resumo, é permitido divulgar informações de caráter técnico e educativo com discrição; exemplos incluem artigos, palestras e cursos, mas em hipótese alguma pode-se prometer resultados, divulgar valores de honorários, comparar serviços de forma pejorativa ou captar clientela.





É preciso esclarecer que, no âmbito da publicidade informativa, o Provimento distingue, em seu artigo 2º, o *marketing jurídico* do *marketing* de conteúdos jurídicos, disciplinando-o da seguinte forma:

“Art. 2º Para fins deste provimento devem ser observados os seguintes conceitos:

I – Marketing jurídico: Especialização do marketing destinada aos profissionais da área jurídica, consistente na utilização de estratégias planejadas para alcançar objetivos do exercício da advocacia;

II – Marketing de conteúdos jurídicos: estratégia de marketing que se utiliza da criação e da divulgação de conteúdos jurídicos, disponibilizados por meio de ferramentas de comunicação, voltada para informar o público e para a consolidação profissional do(a) advogado(a) ou escritório de advocacia.” (OAB, 2021)

A noção de *marketing* de produção de conteúdos jurídicos surge devido ao grande número de profissionais que produziam vídeos, posts e outras formas de publicação para conscientizar a população a respeito de direitos que talvez não conhecessem, podendo, por consequência, implicar na própria formação do vínculo de advogado-cliente. Assim, inclui-se o *marketing* como ferramenta publicitária (Jasper, 2022).

O artigo 4º do Provimento nº 205/2021 dispõe sobre o fervor e o alcance de uma publicação, possibilitando o uso de recursos financeiros para ampliar este alcance na internet:

“Art. 4º No marketing de conteúdos jurídicos poderá ser utilizada a publicidade ativa ou passiva, desde que não esteja incutida a mercantilização, a captação de clientela ou o emprego excessivo de recursos financeiros, sendo admitida a utilização de anúncios, pagos ou não, nos meios de comunicação, exceto nos meios vedados pelo art. 40 do Código de Ética e Disciplina e desde que respeitados os limites impostos pelo inciso V do mesmo artigo e pelo Anexo Único deste provimento.

§1º Admite-se, na publicidade de conteúdos jurídicos, a identificação profissional com qualificação e títulos, desde que verdadeiros e comprováveis quando solicitados pela Ordem dos Advogados do Brasil, bem como com a indicação da sociedade da qual faz parte.

§2º Na divulgação de imagem, vídeo ou áudio contendo atuação profissional, inclusive em audiências e sustentações orais, em processos judiciais ou administrativos, não alcançados por segredo de justiça, serão respeitados o sigilo e a dignidade profissional e vedada a referência ou menção a decisões judiciais e resultados de qualquer natureza obtidos em procedimentos que patrocina ou participa de alguma forma, ressalvada a hipótese de manifestação espontânea em caso coberto pela mídia

§ 3º Para os fins do previsto no inciso V do art. 40 do Código de Ética e Disciplina, equiparam-se ao e-mail, todos os dados de contato e meios de comunicação do escritório ou advogado (a), inclusive os endereços dos sites, das redes sociais e os aplicativos de mensagens instantâneas, podendo



também constar o logotipo, desde que em caráter informativo, respeitados os critérios de sobriedade e discrição.” (OAB, 2021)

Denota-se a preocupação em evitar a mercantilização da advocacia, ao mesmo tempo em que atualiza os regulamentos anteriores para permitir a comunicação via rede social e outros meios de comunicação, além do e-mail, anteriormente previsto em norma. De todo modo, estabeleceu-se ainda a possibilidade de divulgar atos decorrentes do exercício de seu labor, desde que não se trate de processos sigilosos e que sejam respeitados os limites da individualidade do cliente.

Por outro lado, a divulgação dos atos profissionais não implica divulgar os resultados obtidos em outros casos como promessas para futuros clientes, além da expressa proibição de qualquer espécie de “ostentação”:

“Art. 6º Fica vedada, na publicidade ativa, qualquer informação relativa às dimensões, qualidades ou estrutura física do escritório, assim como a menção à promessa de resultados ou a utilização de casos concretos para oferta de atuação profissional.

Parágrafo único. Fica vedada em qualquer publicidade a ostentação de bens relativos ao exercício ou não da profissão, como uso de veículos, viagens, hospedagens e bens de consumo, bem como a menção à promessa de resultados ou a utilização de casos concretos para oferta de atuação profissional.” (OAB, 2021)

Evoluindo com a sociedade e a tecnologia, a Ordem dos Advogados do Brasil atualizou a normatização quanto à postura ética dos advogados, de modo a compatibilizar a proteção da profissão com a prática e a vivência das redes sociais; contudo, faz-se necessário respeitar limites éticos na publicidade, evitando assim a mercantilização da profissão.

### 3.3 AS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS COMO GARANTIAS ESSENCIAIS

As prerrogativas profissionais correspondem a um conjunto de direitos e proteções assegurados aos trabalhadores, permitindo que desempenhem suas funções de forma autônoma e sem interferências indevidas. Essas prerrogativas variam de acordo com cada profissão e são estabelecidas por normativas específicas, como códigos de ética e legislação profissional (Bérzin, 2019). No campo do direito, por exemplo, os advogados possuem garantias fundamentais, como a inviolabilidade de suas manifestações no exercício da profissão e o acesso irrestrito aos autos de processos judiciais, garantindo que possam defender seus clientes sem receios de



represálias ou limitações impostas por terceiros (Silva, Fraga e Lisboa, 2019). Essas garantias estão previstas nos artigos 6º e 7º da Lei 8.906/1994, e permitem ao advogado, em defesa de seus clientes, independência e autonomia. Além disso, as prerrogativas previstas no artigo 7ºA são específicas da mulher advogada, visando garantir igualdade de tratamento e bem-estar durante a gestação e a maternidade<sup>4</sup>.

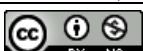
De maneira similar, os médicos têm o direito de exercer sua profissão com autonomia técnica, respeitando os princípios bioéticos e assegurando que sua atuação seja pautada pelo conhecimento científico e pela preservação da dignidade do paciente (Fuhrmann, 2018).

A regulamentação das prerrogativas profissionais é essencial para garantir que os indivíduos possam exercer suas funções de maneira segura, sem interferências que comprometam sua autonomia técnica. Em diversas áreas, essas garantias são estabelecidas por meio de códigos de ética, leis e normativas institucionais que protegem os profissionais no desempenho de suas atribuições. No Brasil, por exemplo, advogados têm assegurada a inviolabilidade de seu escritório e de suas comunicações, enquanto médicos possuem autonomia para decidir o melhor tratamento para seus pacientes, respeitando os princípios da bioética (Fuhrmann, 2018). Essas prerrogativas não são privilégios, mas sim direitos que visam garantir a qualidade do serviço prestado e a segurança do profissional e do público atendido.

Além da proteção normativa, as prerrogativas desempenham um papel fundamental na defesa da dignidade profissional. Em muitas áreas, os trabalhadores estão sujeitos a pressões externas que podem comprometer sua independência, como ocorre na advocacia, quando um advogado enfrenta ameaças ao representar clientes em casos sensíveis. A classe de advogadas e advogados não pode se calar, pois as prerrogativas profissionais são garantidas por lei. Não se trata de favor, lembrando que não existe hierarquia legal entre magistrados, membros do Ministério Público, delegados, etc. (Lei nº 8.906/1994, artigo 7º), assegurando ao profissional do direito livre acesso a delegacias, fóruns, hospitais, presídios etc., com independência profissional para garantir a plena defesa do seu cliente. Quando as prerrogativas

---

<sup>4</sup> As principais garantias previstas no artigo 7ºA para a mulher advogada gestante incluem: ingresso em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raio X; reserva de vaga em garagens de fóruns e tribunais; prioridade nas sustentações orais e audiências; direito à preferência na ordem das sustentações orais e audiências; e suspensão de prazos processuais por 30 dias, caso seja a única procuradora da causa. Essas prerrogativas se aplicam em processos judiciais, administrativos e arbitrais, entre outros direitos.



profissionais da advocacia são violadas, deve-se acionar a Comissão de Direito e Prerrogativas Profissionais da respectiva Seccional da OAB, correspondente ao local onde o incidente ocorreu. Reforça-se que as prerrogativas são garantias fundamentais para o exercício profissional em defesa da cidadania. A OAB e o Conselho de prerrogativas não desamparam a classe. Caso as prerrogativas profissionais tenham sido violadas (artigo 7º, inciso XVII do Estatuto da OAB), o advogado tem direito ao desagravo público, que pode ser promovido de ofício pela OAB, mediante requerimento do ofendido ou por iniciativa de qualquer pessoa, conforme artigo 18, caput do Regulamento Geral da OAB. O desagravo é um instrumento de defesa do advogado, pois o fortalecimento da advocacia é o fortalecimento da cidadania (OAB/SP, [s.d.]).

Na área da saúde, os médicos também enfrentam situações semelhantes, precisando resistir a imposições comerciais ou políticas que possam influenciar suas decisões clínicas (Silva, Fraga e Lisboa, 2019). O respeito às prerrogativas profissionais nessas situações é fundamental para garantir que o profissional possa agir de maneira ética e responsável, sem receios de represálias ou sanções indevidas.

As prerrogativas também garantem que o profissional tenha acesso a informações e recursos necessários para a realização adequada de suas funções. No campo contábil, por exemplo, o sigilo das informações financeiras é um dos pilares da profissão, impedindo que dados sensíveis sejam divulgados sem autorização expressa do cliente (Rosso, 2017). Analogamente, jornalistas possuem o direito de resguardar suas fontes, protegendo o livre exercício do jornalismo investigativo e assegurando o direito à informação da sociedade. Sem essas garantias, o exercício de muitas profissões ficaria inviabilizado, comprometendo não apenas os direitos individuais dos profissionais, mas também o interesse público.

Contudo, o desconhecimento das prerrogativas pode levar à sua violação, seja por parte de empregadores, instituições ou até mesmo dos próprios profissionais. Em algumas profissões, observa-se uma falta de conscientização sobre os direitos e deveres estabelecidos pela legislação, o que dificulta a defesa dessas garantias em situações de conflito (Bérzin, 2019). Por esse motivo, é essencial que os conselhos profissionais e entidades de classe invistam em capacitações, promovendo uma maior disseminação do conhecimento sobre as prerrogativas e incentivando sua defesa por parte dos profissionais.



Outro desafio enfrentado no contexto das prerrogativas profissionais é a tentativa de restrição de direitos em determinados cenários. Em períodos de instabilidade política ou econômica, é comum que algumas categorias profissionais enfrentem retrocessos normativos que buscam limitar sua autonomia e reduzir suas garantias legais (Sobottka, 2013). A flexibilização de normas éticas e a precarização das condições de trabalho também impactam a efetividade das prerrogativas, tornando necessário um acompanhamento constante das regulamentações para garantir que os direitos conquistados sejam preservados.

A defesa das prerrogativas profissionais deve ser feita com responsabilidade, evitando distorções que levem ao uso indevido dessas garantias. Em algumas situações, profissionais podem tentar utilizar suas prerrogativas como escudo para práticas antiéticas, como a recusa em prestar esclarecimentos sob alegação de sigilo profissional, mesmo quando há interesse público envolvido (Traessel, 2020). Isso demonstra a necessidade de equilibrar as prerrogativas com os princípios éticos, garantindo que sua aplicação seja legítima e não sirva para encobrir condutas ilícitas ou prejudiciais à sociedade.

É fundamental que haja um debate contínuo sobre a modernização das prerrogativas profissionais, acompanhando as mudanças na sociedade e nas dinâmicas laborais. Com o avanço da tecnologia, novas questões emergem, como o sigilo de dados digitais, a proteção da propriedade intelectual e a responsabilidade pelo uso de inteligência artificial nas decisões profissionais (Fuhrmann, 2018). A atualização dos códigos de ética e das normativas legais deve ocorrer de forma transparente e democrática, garantindo que as prerrogativas continuem sendo um pilar essencial para o exercício profissional.

A regulamentação das prerrogativas profissionais tem como principal objetivo garantir que os trabalhadores possam exercer suas funções de maneira independente, sem sofrer interferências externas indevidas. Batista e Bolognesi (2021) afirmam que, ao estabelecer prerrogativas claras, o legislador assegura que os profissionais tenham a liberdade necessária para atuar de maneira justa e eficaz, sem que sua autonomia seja comprometida por fatores políticos, econômicos ou institucionais. Essa proteção é essencial para que certas profissões, como a advocacia e a medicina, possam desempenhar seu papel sem riscos de represálias ou pressões externas.



Entretanto, o reconhecimento das prerrogativas profissionais muitas vezes encontra resistência, seja por desconhecimento da legislação, seja por tentativas de limitar a autonomia dos trabalhadores. De acordo com Silva *et al.* (2018), profissionais de enfermagem frequentemente enfrentam desafios para garantir que suas prerrogativas sejam respeitadas, especialmente em ambientes hospitalares onde a hierarquia pode restringir sua autonomia técnica. Isso reforça a necessidade de conscientização e fortalecimento das prerrogativas por meio de iniciativas educacionais e normativas mais rigorosas.

Um dos principais desafios no reconhecimento das prerrogativas está na sua interpretação equivocada por parte da sociedade. Gonçalves (2019) aponta que, em alguns casos, prerrogativas são erroneamente vistas como privilégios, o que gera desconfiança e resistência em sua aplicação. No entanto, é essencial compreender que essas garantias não favorecem apenas os profissionais, mas também a população em geral, pois asseguram que os serviços sejam prestados de forma adequada e imparcial.

Outro aspecto relevante das prerrogativas profissionais é sua evolução ao longo do tempo. Bérzin (2019) destaca que, com a modernização das profissões e a digitalização dos processos de trabalho, novas prerrogativas precisam ser incorporadas para garantir que os profissionais possam atuar com segurança em ambientes tecnológicos. O sigilo digital, por exemplo, tornou-se uma questão fundamental para advogados e contadores, exigindo a adaptação das normas para proteger informações sensíveis.

Além da atualização das prerrogativas, é fundamental que haja fiscalização para garantir sua aplicação correta. Henn (2017) argumenta que conselhos profissionais desempenham um papel essencial nesse sentido, pois são responsáveis por fiscalizar o cumprimento das normas e coibir eventuais abusos. Sem uma fiscalização eficaz, há o risco de que prerrogativas sejam desrespeitadas ou, por outro lado, utilizadas de maneira indevida.

O fortalecimento das prerrogativas profissionais deve estar alinhado com a ética, garantindo que sua aplicação esteja sempre pautada pela responsabilidade e pela justiça. Toniolo (2021) ressalta que, quando bem utilizadas, as prerrogativas são instrumentos essenciais para o bom desempenho das profissões e para a defesa dos direitos da sociedade, sendo indispensável que seu uso seja regulado por princípios éticos sólidos.





### 3.4 CONFLITOS E DESAFIOS ENTRE ÉTICA E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS

Embora a ética e as prerrogativas profissionais sejam elementos complementares, muitas vezes surgem conflitos entre esses dois aspectos, exigindo uma análise aprofundada sobre como equilibrá-los de maneira justa e eficiente. Em determinadas situações, as prerrogativas podem ser interpretadas como privilégios, gerando tensões com os princípios éticos que regem a profissão (Rosso, 2017). Um exemplo disso pode ser observado na advocacia, onde a garantia de imunidade profissional pode ser utilizada de maneira indevida para justificar condutas antiéticas, como o uso de informações sigilosas para obter vantagens pessoais. Situações semelhantes ocorrem em outras áreas, como na medicina, onde a autonomia profissional pode entrar em conflito com os interesses do paciente, especialmente em casos que envolvem decisões terapêuticas controversas ou dilemas bioéticos (Bérzin, 2019).

Embora as prerrogativas profissionais sejam fundamentais para a autonomia dos trabalhadores, elas podem gerar conflitos quando mal interpretadas ou aplicadas de maneira excessiva. Em alguns casos, profissionais utilizam suas prerrogativas como justificativa para se eximir de responsabilidades éticas, criando um cenário de impunidade e prejudicando a credibilidade da categoria. No âmbito jurídico, por exemplo, há situações em que advogados alegam imunidade para proferir discursos ofensivos ou antidemocráticos, o que fere os princípios fundamentais da ética profissional (Silva, Fraga e Lisboa, 2019). Esse tipo de distorção gera debates sobre a necessidade de mecanismos mais eficazes para coibir abusos e responsabilizar aqueles que utilizam suas prerrogativas de forma indevida.

No campo da saúde, um dos principais desafios éticos envolvendo prerrogativas ocorre quando há divergência entre a autonomia profissional e os direitos do paciente. Médicos têm o direito de decidir sobre os melhores tratamentos com base na ciência, mas também devem respeitar a vontade do paciente e sua liberdade de escolha (Fuhrmann, 2018). Essa tensão fica evidente em casos de recusa de tratamento por parte do paciente, dilemas relacionados à eutanásia e decisões sobre interrupção de tratamentos fúteis. Quando as prerrogativas médicas





se sobrepõem ao direito do paciente, a ética profissional pode ser comprometida, exigindo um equilíbrio cuidadoso entre esses fatores.

Outra questão relevante é a proteção das prerrogativas em ambientes corporativos, onde a ética empresarial pode entrar em conflito com os direitos individuais dos profissionais. Em algumas situações, empresas tentam impor diretrizes que limitam a autonomia dos trabalhadores, criando obstáculos para o exercício pleno de suas funções (Bérzin, 2019). Um exemplo disso ocorre na contabilidade, onde profissionais podem ser pressionados a manipular informações financeiras para favorecer interesses empresariais. Nesses casos, a defesa das prerrogativas se torna um desafio, pois envolve não apenas aspectos legais, mas também dilemas morais e riscos à carreira do profissional envolvido.

A responsabilização de profissionais que violam princípios éticos sem comprometer as prerrogativas da categoria é outro desafio importante. Conselhos de classe e órgãos reguladores enfrentam a difícil tarefa de punir desvios de conduta sem enfraquecer as garantias individuais dos profissionais (Sobottka, 2013). Se por um lado a aplicação rigorosa de penalidades é essencial para manter a credibilidade das profissões, por outro, a punição excessiva ou arbitrária pode gerar um ambiente de insegurança jurídica, dificultando a atuação dos trabalhadores.

Ademais, a evolução das relações de trabalho traz novos desafios para a regulamentação das prerrogativas. Profissões emergentes, como analistas de dados, influenciadores digitais e especialistas em inteligência artificial, ainda não possuem regulamentações claras sobre suas prerrogativas, o que gera incertezas sobre os limites éticos dessas atividades (Traessel, 2020). O avanço da tecnologia também exige uma revisão constante dos códigos de ética, assegurando que novas situações sejam contempladas e que os profissionais tenham diretrizes claras para suas práticas.

Os conflitos entre ética e prerrogativas profissionais decorrem, em grande parte, da interpretação equivocada ou da aplicação excessiva desses direitos no exercício das funções. Em algumas situações, as prerrogativas são vistas como privilégios absolutos, permitindo que determinados profissionais atuem sem considerar o impacto ético de suas ações (Toniolo, 2021). Isso pode ocorrer, por exemplo, no direito, quando advogados invocam suas prerrogativas para justificar condutas questionáveis, como a recusa em colaborar com investigações ou a utilização de sigilo profissional para ocultar informações relevantes para a justiça. Da



mesma forma, em áreas como a medicina e a contabilidade, pode haver tentativas de utilizar prerrogativas como um meio de evitar responsabilidades éticas, especialmente em casos de erros profissionais.

Outro desafio significativo é a resistência de algumas categorias profissionais à fiscalização e ao controle de suas atividades. Conselhos de classe e órgãos reguladores frequentemente enfrentam dificuldades para impor sanções a profissionais que infringem normas éticas, devido à forte proteção proporcionada pelas prerrogativas (Henn, 2017). Esse fenômeno pode gerar um sentimento de impunidade e desconfiança na sociedade, levando à perda de credibilidade de determinadas profissões. Em alguns casos, profissionais recorrem a brechas legais para evitar punições, alegando que sua atuação está amparada por normas corporativas ou dispositivos jurídicos que garantem sua autonomia. Dessa maneira, a falta de um equilíbrio adequado entre prerrogativas e ética pode resultar em um sistema ineficaz de regulação e controle.

As transformações nas relações de trabalho e o avanço tecnológico têm trazido novos desafios à aplicação das prerrogativas profissionais. Com a popularização do trabalho remoto e da digitalização dos serviços, muitas das normas que regem o exercício das profissões precisam ser adaptadas para contemplar novas realidades (Traessel, 2020). Um exemplo disso é a crescente utilização de inteligência artificial em áreas como direito, medicina e engenharia, o que levanta questões éticas sobre a tomada de decisões automatizadas e a responsabilidade profissional nesses casos. A ausência de regulamentação clara para essas novas tecnologias pode gerar conflitos entre a necessidade de inovação e o respeito às normas éticas tradicionais.

A globalização e a crescente interconectividade também têm impacto significativo na relação entre ética e prerrogativas profissionais. Profissionais que atuam em diferentes países precisam lidar com códigos de conduta variados, muitas vezes conflitantes entre si, o que pode gerar dilemas éticos complexos (Cunha, 2016). Um exemplo disso ocorre na advocacia internacional, onde advogados brasileiros que atuam no exterior podem se deparar com normas que diferem das estabelecidas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Situações semelhantes ocorrem em áreas como contabilidade e saúde, onde profissionais precisam equilibrar as exigências éticas de diferentes sistemas jurídicos e culturais.

Outro fator que contribui para os desafios entre ética e prerrogativas é a pressão do mercado de trabalho. Em um ambiente altamente competitivo, muitos



profissionais enfrentam dilemas sobre até que ponto devem seguir rigidamente os princípios éticos quando isso pode significar perdas financeiras ou menor competitividade no mercado (Araújo, 2014). Algumas empresas impõem metas excessivas ou práticas de trabalho questionáveis, levando os profissionais a enfrentarem dilemas entre cumprir as exigências do empregador e manter sua integridade ética. A falta de proteção adequada para aqueles que denunciam essas práticas também é um problema recorrente, criando um ambiente de insegurança para os profissionais que desejam atuar de maneira ética.

Para evitar que os conflitos entre ética e prerrogativas se tornem um entrave ao bom exercício das profissões, é essencial manter um diálogo constante entre profissionais, entidades de classe e órgãos reguladores. O estabelecimento de mecanismos de mediação e a criação de instâncias de conciliação podem contribuir para a resolução de conflitos de forma equilibrada e justa. Desse modo, será possível garantir que tanto a ética quanto as prerrogativas continuem a servir como pilares fundamentais para um exercício profissional digno e responsável.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A interseção entre ética profissional e as prerrogativas no exercício das mais diversas profissões é um tema de grande relevância, pois envolve não apenas a garantia de direitos dos profissionais, mas também a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Ao longo desta pesquisa, foi possível compreender que a ética profissional não se limita ao cumprimento de normas e regulamentos, mas representa um compromisso contínuo dos indivíduos com princípios como justiça, responsabilidade e transparência. De modo semelhante, as prerrogativas profissionais não devem ser encaradas como privilégios, mas sim como garantias fundamentais que asseguram condições adequadas para o desempenho das funções de cada categoria. Portanto, o equilíbrio entre ética e as prerrogativas se mostra essencial para a construção de um ambiente profissional justo e eficiente, no qual os direitos dos profissionais são respeitados sem que isso comprometa suas responsabilidades éticas.

A análise realizada demonstrou que diferentes profissões possuem códigos de ética e normativas específicas que regulamentam tanto os deveres quanto os direitos



dos profissionais no exercício da profissão. No entanto, um dos desafios enfrentados na prática é a falta de conhecimento e de valorização desses instrumentos normativos, o que pode resultar na violação de prerrogativas ou na ocorrência de condutas antiéticas. Em alguns casos, observa-se ainda o uso indevido das prerrogativas como justificativa para práticas que não condizem com os princípios éticos da profissão, o que reforça a necessidade de fiscalização e responsabilização adequada. Em contrapartida, há situações em que os profissionais encontram dificuldades para exercer suas prerrogativas devido a pressões externas ou até abuso de autoridade, por exemplo quando há tentativas de impedir que os profissionais do direito exerçam suas prerrogativas legais em prol de seus clientes (artigo 7º, Lei 8906/1994). No contexto empresarial ou em cenários de instabilidade política e econômica, essas questões evidenciam a necessidade de um debate contínuo sobre a proteção das prerrogativas e a consolidação de diretrizes que garantam sua aplicação ética e legítima.

Diante dos desafios apresentados, é essencial que os conselhos profissionais, as instituições de ensino e os próprios profissionais busquem promover um maior conhecimento sobre ética e prerrogativas, incentivando uma cultura de responsabilidade e respeito mútuo. A atualização dos códigos de conduta, a realização de capacitações periódicas e a criação de mecanismos eficazes de mediação e fiscalização são medidas fundamentais para assegurar que a ética e as prerrogativas sejam aplicadas de maneira harmônica e equilibrada. Igualmente, a modernização das normativas, acompanhando as transformações tecnológicas e sociais, deve ser uma prioridade para garantir que as profissões continuem a se desenvolver sem que isso comprometa a autonomia e os direitos dos profissionais. Com isso, conclui-se que a relação entre ética e prerrogativas é dinâmica e requer constante reflexão, sendo um tema indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, transparente e profissionalmente responsável. Neste sentido, apesar de considerar este artigo relevante, já que contribui para com o mundo acadêmico, diante das constantes mudanças, especialmente no campo da tecnologia, cito como exemplo o marketing jurídico e profissional focado no posicionamento e estratégia de comunicação, mostrando-se como autoridade em destaque na profissão, respeitando os regramentos do Código de Ética e Disciplina da OAB, logo, visando acompanhar a evolução, insta-se a continuidade do estudo, com o objetivo de assegurar a ética nos serviços prestados pelas mais diversas profissões.



## REFERÊNCIAS

- ACQUAVIVA, Marcus Claudio. **Ética jurídica**. São Paulo: Servanda, 2002.
- ARAÚJO, Antônia Edna de. **O papel da ética no exercício da profissão contábil: um estudo sobre a percepção dos prestadores de serviços contábeis da cidade de Sousa - PB**. 2014. 48 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2014. Disponível em: <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/handle/riufcg/16096>. Acesso em: 28 out. 2025.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Vinicius Chichurra. Petrópolis: Vozes, 2024. (Coleção Pensamentos Humanos).
- BÉRZIN, José Sérgio. **A importância da ética para o exercício da profissão contábil**. 2019. 26 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/11814>. Acesso em: 28 out. 2025.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicacomilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacomilado.htm). Acesso em: 28 out. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8906.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm). Acesso em: 28 out. 2025.
- COSTA JÚNIOR, Ademir de Oliveira. O dever ético do advogado. **Revista de Cultura Teológica**, São Paulo, v. 22, n. 84, p. 82-89, jul./dez. 2014. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). DOI: <https://doi.org/10.19176/rct.v22i84.21642>. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/culturateo/article/view/21642/15893>. Acesso em: 28 out. 2025.
- COUTURE, Eduardo. **Os mandamentos do advogado**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, (1979) reimpressão, 1999. Tradução de Ovídio A. Baptista da Silva e Carlos Otávio Athayde.
- CUNHA, Murilo Leonardo da. Análise das percepções de professores do ensino médio de uma escola recifense acerca da ética profissional do tradutor e intérprete de Libras em sala de aula. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, 2., 2016, Campina Grande. **Anais Eletrônicos [...]**. Campina Grande: Realize Editora, 2016. Disponível em: <https://ftp.portalrealize.com.br/artigo/visualizar/22675>. Acesso em: 28 out. 2025.



DELLA, Flora Vianna Andrieli et al. Ética no horizonte do profissional contábil. **RevInt**: Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão, Cruz Alta, v. 2, n. 1, p. 119-131, 2014. Revistas Eletrônicas Unicruz - Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Disponível em: <https://revistaelectronica.unicruz.edu.br/index.php/revint/article/view/120>. Acesso em: 28 out. 2025.

FUHRMANN, Italo Roberto. O novo código de ética e disciplina da OAB: reflexões sobre a nova regulamentação ética da advocacia no Brasil. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, Franca, v. 13, n. 2, p. 286-308, dez. 2018. <http://dx.doi.org/10.21207/1983.4225.604>. Disponível em: <https://revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/604>. Acesso em: 28 out. 2025.

GAMA, Ricardo Rodrigues. **Estatuto da Advocacia e Código de Ética da OAB**. São Paulo: Russel, 2009.

HENN, João Carlos. **Código de ética profissional do contador**: um estudo sobre a percepção dos contadores integrantes do Gabinete de Assessoramento Técnico do MP/RS. 2017. 24 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/182302>. Acesso em: 28 out. 2025.

HONORATO, Gilson. **Conhecendo o marketing**. São Paulo: Manole, 2004.

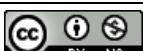
JASPER, Milena Henrique. **Dos limites da publicidade da advocacia frente ao alcance das redes sociais**. 2022. 67 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/360c7043-362e-4954-84c7-bf6255f31778/download>. Acesso em: 28 out. 2025.

KOTLER, Philip. **Marketing para serviços profissionais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MELLO, Marcelo Pereira de; BARROSO, Márcia Regina C.. Profissão e corporação: limites éticos da atuação do advogado. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 13, n. 28, p. 346-369, set./dez. 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/24528>. Acesso em: 28 out. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO (OAB/SP). **Comissão de Direitos e Prerrogativas**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/comissao/direitos-e-prerrogativas>. Acesso em: 27 out. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO (OAB/SP). **Tribunal de Ética e Disciplina**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/tribunal-de-etica-e-disciplina>. Acesso em: 28 out. 2025.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Conselho Federal. **Provimento nº 205, de 15 de julho de 2021.** Dispõe sobre a publicidade e a informação da advocacia. Brasília, DF: OAB, 2021. Disponível em: <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/205-2021>. Acesso em: 28 out. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Conselho Federal. **Provimento nº 205, de 15 de julho de 2021.** Dispõe sobre a publicidade e a informação da advocacia. Brasília, DF: OAB, 2021. Disponível em: <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/205-2021>. Acesso em: 28 out. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Conselho Federal. **Resolução nº 02, de 19 de outubro de 2015.** Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Brasília, DF: OAB, 2015. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004085>. Acesso em: 28 out. 2025.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Marketing Jurídico:** como fazer publicidade em obediência ao Estatuto da OAB. 2023. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/61196/marketing-juridico-como-fazer-publicidade-em-obediencia-ao-estatuto-da-oab>. Acesso em: 28 out. 2025.

PAGANI, Caroline Gonçalves. **Marketing jurídico:** redes sociais para advogados. 2018. 54 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Araranguá, 2018.

PEREIRA, Eugênio Eduardo Tavares Melo Sá. Marketing jurídico e Código de Ética da OAB: uma abordagem focada na publicidade dos escritórios de advocacia corporativos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, v. 9, n. 434, [s.d.t.], 14 set. 2004. ISSN 1518-4862. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5688>. Acesso em: 28 out. 2025.

RACHID, Alysson. **Dominando a ética.** 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

ROSSO, Angelica Bianchini. **A ética profissional:** as percepções dos profissionais da contabilidade atuantes em Sombrio - SC. 2017. 62 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2017. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/5798>. Acesso em: 28 out. 2025.

SILVA, Adaiara Xavier; GOMES, Raquel Vieira; SISSI, Severina Alves de Almeida. A ética do advogado e o exercício profissional: um estudo teórico. **JNT: Facit Business and Technology Journal**, Araguaína, v. 1, n. 15, p. 4-15, 2020. ISSN 2526-4281. Disponível em: <https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/540>. Acesso em: 28 out. 2025.



SILVA, Luiz Fernando Cleim da; FRAGA, Gustavo Henrique Vieira dos Santos; LISBOA, Lívia Vieira. Desagravo: um Instrumento de Defesa dos Direitos e das Prerrogativas do Advogado. **Produção Acadêmica**, [s.l.], 2023. Disponível em: <https://repositorio.pgsscogna.com.br/handle/123456789/59866>. Acesso em: 28 out. 2025.

SILVA, Terezinha Nunes da et al. Vivência deontológica da enfermagem: desvelando o código de ética profissional. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, DF, v. 71, n. 1, p. 3-10, 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2016-0565>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/xyLHbZ5LZVBSSyKMjTRqbXt/?lang=pt>. Acesso em: 28 out. 2025.

SOBOTTKA, Emil A.. Colaboração multiprofissional ou prerrogativas exclusivas?: tensões entre ideais e cotidiano profissional. **Civitas: Revista De Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 512-535, set./dez. 2013. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2013.3.16528>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/SSW9QVJYvvx4LdcqRyfdY7f/?lang=pt>. Acesso em: 28 out. 2025.

TONIOLI, Charles. O sigilo na legislação do Serviço Social brasileiro e os conselhos profissionais. **Libertas**, Juiz de Fora, v. 21, n. 2, p. 746-771, jul./dez. 2021. Universidade Federal de Juiz de Fora. <http://dx.doi.org/10.34019/1980-8518.2021.v21.34611>. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/34611>. Acesso em: 28 out. 2025.

TRAESSEL, Vanessa Eich da Rosa. **Conhecimento dos estudantes do curso de ciências contábeis sobre ética profissional do contador**. 2020. 68 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2020. Disponível em: <https://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/11131>. Acesso em: 28 out. 2025.

